



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

<b>AUTOR DEP. Dra Jane Panta</b>		<b>PARTIDO PP</b>
<b>EMENDA Nº</b> 290	<b>TIPO DE EMENDA</b> APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	<b>DATA</b> 12/11/2024
<b><u>INCLUSÃO</u></b>		
<p>Órgão: 25.000 Secretaria Estadual de Saúde Unidade Orçamentária: 25.101 Secretaria Estadual de Saúde Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 Estadual Funcional: 10 302 GND: 4 Mod.40 Fte:1.500 CO: 1002 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais)</p> <p><b>[Meta Específica]: Transferência para o município de SANTA RITA dos recursos acima indicados para investimentos em saúde, que consiste na aquisição de um castra móvel, que irá dispor de um veículo automotor adaptado e equipado de autoclave, gaiola pré-cirúrgica, mesas cirúrgicas e foco auxiliar cirúrgico.</b></p>		
<b><u>ANULACÃO</u></b>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais)</p>		
<b><u>JUSTIFICATIVA</u></b>		
<p>A presente emenda destina-se a aquisição de um castra móvel que irá dispor de um veículo automotor adaptado com equipamentos como: autoclave, gaiola pré cirúrgica, mesas cirúrgicas, foco auxiliar cirúrgico e demais equipamentos necessários para castração. Sabemos que de acordo com a CF dos artigos 6º ao 196º, estabelece a saúde como um direito social fundamental e um dever do Estado, garantindo a todos o acesso à saúde por meio de políticas públicas que visam a redução do risco de doenças a sociedade. A implementação do atendimento de castração de animais é uma medida estratégica que visa garantir a aplicação desses direitos previstos na CF. Uma vez que o castra móvel é um meio</p>		



**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

de saúde pública impactada pelo controle da população de animais de rua e doenças, que exige políticas preventivas onde também previsto pelo Art. 225 da CF.

Emendas Individuais - Deputado Estadual - 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares - **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

**Assinatura do Autor:**

**Dra. Jane Panta**  
Deputada Estadual